

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 DE 05 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar 46/2018, para o fim de incorporar no quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Divino, o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços Gerais**, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - O anexo II da Lei Complementar 46/2018, será acrescido de 01 cargo de Coordenador de Serviços Gerais, nível fundamental para ingresso no cargo, carga horária de 40 horas semanais e com vencimento de R\$ 1994,75 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - O anexo II terá a seguinte redação:

Compete ao Coordenador de Serviços Gerais:

I - Coordenar e supervisionar as atividades de limpeza, conservação, segurança e manutenção das dependências da Câmara Municipal;

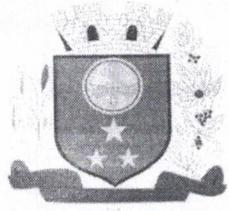
II - Gerenciar a equipe de funcionários responsáveis pelos serviços gerais, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos trabalhos;

III - Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, providenciando reparos e substituições necessários para o adequado funcionamento das instalações;

IV - Acompanhar contratos e serviços terceirizados relacionados à manutenção, limpeza e segurança do prédio;

V - Planejar e controlar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços gerais;

VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

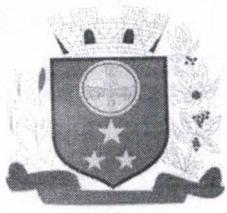
Divino - MG

VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divino Oliveira
Divino Augusto de Oliveira
Presidente

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Vice-Presidente
Walter Almeida de Souza
Walter Almeida de Souza
1º Secretário
Lúcia Helena de Souza Vieira
Lúcia Helena de Souza Vieira
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	ESC. MÍNIMA	VENCIMENTO
01	Coordenador de Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!

Justificativa

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar aos Nobres Colegas, o incluso projeto de lei Complementar que objetiva a criação de 01 vaga para o cargo de coordenador de serviços gerais, preenchido através de livre nomeação, alterando o quadro da Lei Complementar 46/2018.

Os motivos que fundamentam a propositura estão diretamente ligados à necessidade desta Casa em possuir de forma efetiva a estruturação dos seus diversos níveis funcionais e organizacionais.

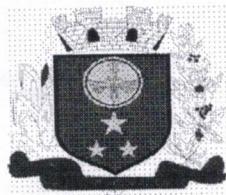
O prédio da Câmara Municipal de Divino possui 03 pavimentos, garagem, arquivo, salas de reunião, plenário, 08 banheiros, gerando grande volume de serviço e necessidade de organização das funções.

Cabe-nos salientar que as funções e atribuições do cargo em comissão criado está de acordo com o TAC celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais.

O projeto de Lei Complementar contém com o estudo de impacto, dotação orçamentaria e preenche os requisitos legais.

Aguardamos ansiosamente pela aprovação pelos Nobres Colegas deste Projeto de Lei Complementar, para que possamos atender plenamente as normas da legislação vigente.

Divino Augusto de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.786/0001-43

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 05 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG e dá outras providências".

Exmo. Senhor Presidente,

Conforme solicitado, apresenta-se a seguir a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, referente aos gastos acrescidos à folha de pagamento da Câmara Municipal de Divino em decorrência dos projetos de lei acima mencionados:

PROJEÇÕES PARA FINS DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	82.370.785,40	87.024.734,77	90.853.823,10
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	1.976.397,95	2.088.064,43	2.179.939,27
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	2,40%	2,40%	2,40%

MONTANTE APURADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
CRIAÇÃO DE CARGO	26.685,24	31.470,53	32.855,24
IMPACTO APURADO (%)	26.685,24	31.470,53	32.855,24

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL APÓS AS ALTERAÇÕES

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.370.785,40	87.024.734,77	90.853.823,10
GASTOS COM PESSOAL	2.003.083,19	2.119.534,97	2.212.794,51
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	2,43%	2,44%	2,44%



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.786/0001-43

Metodologia de Cálculo da Receita Estimada:

Receita Corrente Líquida estimada para 2025: Foi considerada a Receita Corrente Líquida realizada em 2024, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,83%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2026: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 5,65%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2027: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,40%;

Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:

2025: Gastos com pessoal apurados com base na folha de pagamento de fevereiro de 2025, com projeção para todo o referido exercício, inclusive com a inclusão dos valores decorrentes do projeto de lei mencionado nesta estimativa de impacto;

2026: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2025, isto é, 5,65%;

2027: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2026, isto é, 4,40%;

Câmara Municipal de Divino, 05 de março de 2025.


Agnaldo Carvalho da Silva

Contador
CRC/MG


Agnaldo Carvalho da Silva
CONTADOR
CRC-MG 57038

Ao Exmo. Sr.
Divino Augusto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divino



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002 DE 05 DE MARÇO DE 2025 “ALTERA ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018 CRIANDO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei Complementar número 002/2025.

I – Relatório

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 05 de março de 2025, que **“ALTERA ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018 CRIANDO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, proposição de iniciativa de Vereadores da Câmara Municipal de Divino/MG;

Oferecido o projeto de lei à tramitação, é o presente parecer para analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

II – Análise e Fundamentação

Trata-se de um parecer opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado

pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Primeiramente, destacamos que a matéria ora tratada, encontra respaldo no inciso 1 do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de Interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I -legislar sobre assuntos de interesse local;

De outro modo, é importante analisar se a presente proposição está no rol das matérias de iniciativa privativas da Câmara Municipal conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 11 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XI - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete a Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Deste modo, atendendo ao princípio da legalidade, é certo que se para a extinção, criação ou aumento de cargos é necessário que ocorra por criação de lei específica.

O projeto de lei em questão observa o princípio da legalidade, consignado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não havendo vedação legal quanto a criação, bem como aumento de cargos, deste modo o projeto de lei busca a autorização legislativa, em plena observância ao princípio da legalidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 1998,



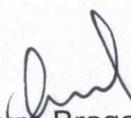
atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III – Conclusão

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e também aos requisitos de juridicidade. Por fim, no tocante à técnica legislativa e redação, o projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem a comissão.

Divino/MG, 06 de março de 2025.



Laura Braga Poubel
Assessora Jurídica
OAB/MG – 150.604



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - TELEFONE (32) 3743-1452
Divino - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a alteração do anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de relatório para análise de legalidade e redação do Projeto de Lei Complementar em questão, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis. A proposição veio acompanhada de sua justificativa na qual esclarece as razões para a elaboração da presente matéria.

II – PARECER:

Ao analisar a presente proposição, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Renato Rodrigues da Silva
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de março de 2025, por seus membros infra-assinados, vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

Bárbara Alves Alcon
Presidente

Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

1^a DISCUSSÃO 1^a VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstências
2 Aprovado por: unanimidade
- Rejeitado por: 0
Em: 06 / 03 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Autoria: Mesa Diretora

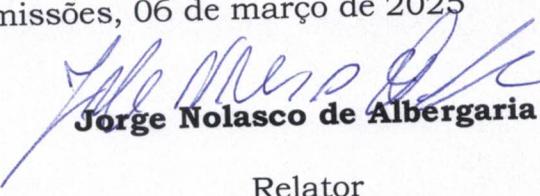
Ementa: Dispõe sobre a alteração do anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG, e dá outras providências.

PARECER:

O projeto de Lei em questão, do ponto de vista contábil, está apto para o seu prosseguimento normal no soberano plenário.

É o parecer.

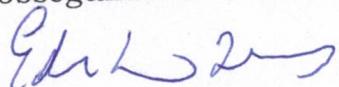
Sala das Comissões, 06 de março de 2025


Jorge Nolasco de Albergaria

Relator

CONCLUSÃO:

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 06 de março de 2025, por seus membros infra-assinados, vota com o relator pelo regular prosseguimento da matéria.



Edimar Lúcio de Souza
Presidente


João Batista de Carvalho
Vice-presidente

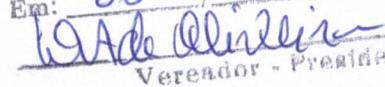
1º DISCUSSÃO 1º VOTAÇÃO

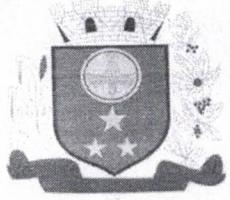
09 Sim Não Nulo Branco Abstenção

Aprovado por: Unanimidade

Rejeitado por:

Em: 06 / 03 / 2025


José A. de Oliveira
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 05 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Lei Complementar 46/2018, criando cargo comissionado de Coordenador de Serviços Gerais na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Divino/MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar 46/2018, para o fim de incorporar no quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Divino, o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços Gerais**, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - O anexo II da Lei Complementar 46/2018, será acrescido de 01 cargo de Coordenador de Serviços Gerais, nível fundamental para ingresso no cargo, carga horária de 40 horas semanais e com vencimento de R\$ 1994,75 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - O anexo II terá a seguinte redação:

Compete ao Coordenador de Serviços Gerais:

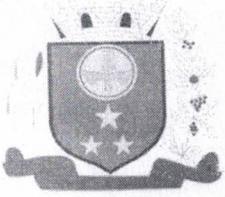
I - Coordenar e supervisionar as atividades de limpeza, conservação, segurança e manutenção das dependências da Câmara Municipal;

II - Gerenciar a equipe de funcionários responsáveis pelos serviços gerais, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos trabalhos;

III - Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, providenciando reparos e substituições necessários para o adequado funcionamento das instalações;

IV - Acompanhar contratos e serviços terceirizados relacionados à manutenção, limpeza e segurança do prédio;

V - Planejar e controlar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025

Bárbara Alves Alcon

Presidente

Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente

Renato Rodrigues da Silva
Relator

1º DISCUSSÃO 1º VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco → Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: n

Em: 06 / 03 / 2025

Divino A. de Oliveira
Vereador - Presidente

Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR N° 086, DE 13 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018, CRIANDO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por Ofício em 13/03/2025
Conforme Artigo nº 6º da Lei Orgânica Municipal
Ass.: do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar 46/2018, para o fim de incorporar no quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Divino, o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços Gerais**, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º O anexo II da Lei Complementar 46/2018, será acrescido de 01 cargo de Coordenador de Serviços Gerais, nível fundamental para ingresso no cargo, carga horária de 40 horas semanais e com vencimento de R\$ 1994,75 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º O anexo II terá a seguinte redação:

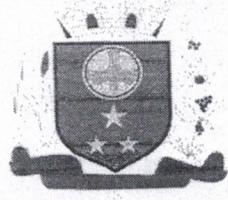
Compete ao Coordenador de Serviços Gerais:

I - Coordenar e supervisionar as atividades de limpeza, conservação, segurança e manutenção das dependências da Câmara Municipal;

II - Gerenciar a equipe de funcionários responsáveis pelos serviços gerais, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos trabalhos;

III - Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, providenciando reparos e substituições necessários para o adequado funcionamento das instalações;

IV - Acompanhar contratos e serviços terceirizados relacionados à manutenção, limpeza e segurança do prédio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

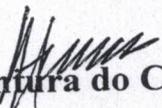
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

V - Planejar e controlar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços gerais;

VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, **13 de março** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

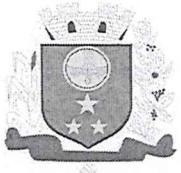
ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	ESC. MÍNIMA	VENCIMENTOS
01	Coordenador de Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	R\$ 1994,75 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de março de 2025.

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Câmara.divino2@gmail.com/whatsapp (32)3743 1452

CERTIDÃO DE VIGÊNCIA

Procedimento administrativo n. 34.16.0024.0262244.2025-67

A Câmara Municipal de Divino, por meio da Secretaria Executiva, infra-assinada, no uso de suas atribuições e em cumprimento à aquisição constante no ofício n. 567/2025-CCConst-PGJ, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, certifica o que se segue.

Da lei Complementar n. 86/2025

Certifica-se que a Lei Complementar n. 86/2025, que “Cria o Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços Gerais, está em vigência, não tendo sido revogada, suspensa ou declarada constitucional por decisão judicial transitada em julgado até a presente data.

Dos dispositivos constitucionais

Certifica-se que os artigos 21, § 1º, e 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais estão em vigência, não tendo sido objeto de revogação ou modificação por emendas constitucionais ou por decisão judicial transitada em julgado que tenha alterado sua redação ou validade.

O que, para clareza e cumprimento do referido ofício n. 567/2025-CCConst-PGJ, é verdade e dou fé.

Divino, 15 de setembro de 2025.

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser a de Mazeni Justiniâna Henriques Frangilo.
Mazeni Justiniâna Henriques Frangilo
Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Divino



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

Ofício nº 032/2025

Divino/MG, 16 de setembro de 2025

À Procuradoria de Justiça de Minas Gerais

At.: Ilmo Sr. Procurador de Justiça

Assunto: Resposta ao Ofício nº 267/2025/PJD –

Processo SEI 34.16.0024.0262244/2025-67

Em resposta ao Ofício nº 267/2025/PJD, referente ao Processo SEI nº 34.16.0024.0262244/2025-67, e atendendo à solicitação de emissão de certidão circunstanciada acerca da eficácia e da eventual existência de revogações ou alterações posteriores relacionadas à Lei Complementar Municipal nº 086/2025, informamos que o referido diploma legal permanece em vigor, embora o cargo por ele instituído se encontre atualmente vago.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DA de Oliveira".
Divino Augusto de Oliveira

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Laura Braga Poubel".
Laura Braga Poubel

Assessora jurídica